



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 153 / 2022

EMENTA: Determina **Desocupação, Indenização e/ou Auxílio Financeiro** aos ocupantes dos **Quiosques instalados na Rua Cabo Graciliano (Praça da Rua Amarela) - Bairro Universitário**, nesta Cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o Projeto do Governo Municipal visando requalificar a **Rua Cabo Graciliano (Praça da Rua Amarela) - Bairro Universitário**, com o objetivo de proporcionar ao povo vitoriense melhor acessibilidade e convivência social;

CONSIDERANDO as irregularidades nas instalações elétricas e hidrossanitárias detectadas pela Secretaria de Serviços Públicos e pela Vigilância Sanitária nos **“Quiosques”** instalados no endereço supracitado;

CONSIDERANDO que os referidos **“Quiosques”** estão **construídos em Área Pública de propriedade deste município da Vitória de Santo Antão;**

CONSIDERANDO que a ocupação prolongada por particulares, em área pública, poderá fazer surgir o direito a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, equiparando o ocupante irregular a possuidor de boa-fé;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os ocupantes dos **“Quiosques”** instalados irregularmente na **Rua Cabo Graciliano (Praça da Rua Amarela) - Bairro Universitário**, desocupem os mesmos, extrajudicialmente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, sob pena de demolições e remoções das mercadorias e objetos, os quais serão encaminhados ao **Depósito da Secretaria de Serviços Públicos**.

Art. 2º - A Secretaria de Serviços Públicos fica responsável pelas **NOTIFICAÇÕES** dos ocupantes dos **“Quiosques”**, na obrigação de desocupar os mesmos no prazo determinado no presente Decreto Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Serviços Públicos fica autorizada custear as despesas com os transportes que se fizerem necessários para auxiliar os ocupantes dos **“Quiosques”** na sua imediata desocupação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Segundo – Quando da Notificação, deverá a Secretaria de Serviços Públicos proceder o cadastramento dos ocupantes dos “Quiosques”, conferindo-lhe proteção de dados na forma da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - Os ocupantes dos “Quiosques” que não serão indenizados, a estes será concedido **Auxílio Financeiro**, a título lucro cessante, **pelo período de 06 (seis) meses**, a partir da data publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período através de Ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os ocupantes dos “Quiosques” que serão contemplados com o Auxílio Financeiro ou Indenização por Benfeitorias, deverão formalizar **REQUERIMENTO** junto a **Secretaria da Fazenda Municipal**, acostando os seguintes documentos: **a)** Cópias da identidade, CPF e Comprovante de Residência; **b)** Comprovante do recebimento da Notificação; **c)** Declaração do tempo de ocupação do uso de solo;

Parágrafo Segundo – Recebido o requerimento com os documentos comprobatórios, deverá a Secretaria da Fazenda Municipal remetê-los a Procuradoria Geral do Município para emissão do competente Parecer.

Parágrafo Terceiro – A **Procuradoria Geral do Município** analisará a documentação e opinará pela possibilidade do Município indenizar os ocupantes dos “Quiosques”.

Parágrafo Quarto – O pagamento das Auxílio Financeiro ou Indenizações pelas benfeitorias, serão pagas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito